



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

Nº

177

2011

AUTORIA

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS

EMENTA

INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 25 DE MAIO COMO O DIA ESTADUAL DA ÁFRICA. EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA ÁFRICA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRCIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

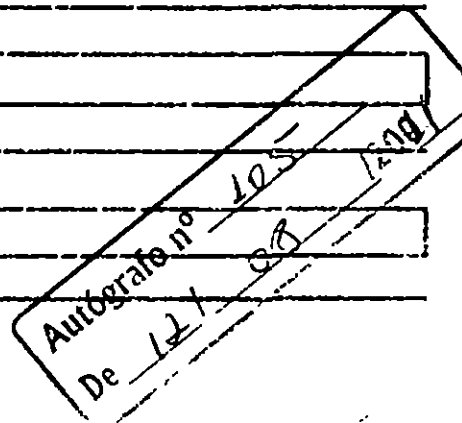
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

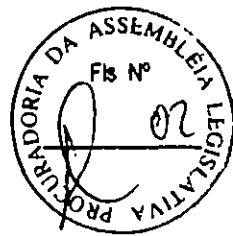




**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI 177/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 6/7, Rec. Por *[assinatura]*



**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS
DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 25 DE MAIO
COMO O DIA ESTADUAL DA ÁFRICA, EM
ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA
ÁFRICA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA.

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual da África, a ser celebrado anualmente, no dia 25 do mês de maio, em referência ao Dia Internacional da África

Art. 2º - O Dia Estadual da África integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 04 de julho de 2011


DEPUTADO ANTONIO CARLOS - PT
LÍDER DO GOVERNO



JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Estadual da África é uma forma de suscitar na população cearense uma reflexão maior sobre as questões raciais, questões históricas que ainda hoje abalam nossa sociedade

A celebração da refenda data vem para defender os ideais de igualdade, fortalecer o combate ao preconceito e a discriminação, especialmente com a população negra que durante séculos sofreu com opressão, tendo seus direitos e oportunidades cerceadas. Dados indicam que no Brasil os negros são minoria tanto nas universidades, como no exercício de cargos de chefia no trabalho ou nas instituições. É um quadro lamentável que persiste até hoje, comprovando o atraso e a dificuldade que há no Brasil em superar preconceitos, em tratar à todos igualmente, sem distinção de qualquer natureza como manda a Constituição Federal

Recentemente o Governo Federal em parceria com o Governo Estadual do Ceará e a Prefeitura Municipal de Redenção inauguraram a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), tendo o início das atividades ocorrido aos 25 de maio de 2011, data em que, simbolicamente, se comemora o Dia da África

Criada com a finalidade de ratificar a integração internacional com os países do Hemisfério Sul, a consolidação da Universidade se deu em 20 de julho de 2010, quando o então presidente, Luis Inácio Lula da Silva, sancionou a lei nº 12.289, instituindo a Unilab como Universidade Pública Federal Em parceria com sete países africanos e asiáticos, membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) - Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, e Timor Leste, além de Portugal -, a Universidade será um centro de referência e integração de conhecimento

Assim, um dos principais objetivos do nosso projeto é contribuir na luta contra o racismo, na luta por uma sociedade digna e una, onde todos possam desfrutar, igualmente, de seus direitos e garantias fundamentais

O dia 25 de maio foi instituído como Dia da África pela OUA (Organização da Unidade Africana), por ser a data de fundação da referida organização, que se constituiu com objetivo de acelerar o fim da colonização no continente. Sua criação se deu em carta assinada por 32 estados africanos já independentes na época, 32 Chefes de Estado com idéias contrárias a subordinação a que o continente estava submetido durante séculos. O ato constituiu-se no maior compromisso político dos africanos. A criação da OUA traduziu a vontade dos africanos de converterem-se num corpo único, capaz de responder aos inúmeros desafios de forma organizada e solidária. Pela importância daquele momento, o dia 25 de maio foi instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas), em 1972, como o Dia da Libertação da África

Em 12 de julho de 2002, em Durban, o último presidente da OUA, o sul africano Thabo Mbeki, proclamou solenemente a dissolução da organização e o nascimento da União Africana

Contudo, ficou resolvido que permaneceria a comemoração do Dia da África a 25 de maio, para lembrar o ponto de partida, a trajetória e o que resta para chegar à meta de "uma África unida e forte", capaz de concretizar os sonhos de "liberdade, igualdade, justiça e dignidade" dos fundadores

A aprovação da proposição é também uma forma de celebrarmos e homenagearmos a África e ao seu povo

Ante o exposto, solicito o auxílio dos meus pares desta augusta Casa Legislativa que haverão de conferir o necessário apoio a aprovação da presente proposição


DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS - PT
LÍDER DO GOVERNO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 23ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

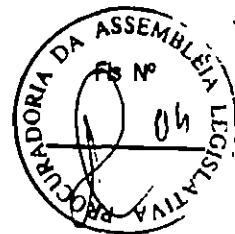
DESPACHO

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 7/7/2011 Presidente/Secretário

PUBLICADO
 Em 7 de 7 de 11
Manoel

...do com art. 183
 P... encaminha-se a
 missão: Constituição
Justiça e Redação
 Presidente

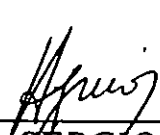


**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MATÉRIA Projeto de lei **Nº.** 177 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07 / 07 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

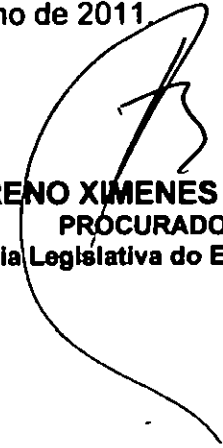


Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº.	177/2011
DEPUTADO (A)	ANTÔNIO CARLOS
EMENTA.	Institui no Calendário de eventos do Estado do Ceará, o dia 25 de maio como o Dia Estadual da África, em Alusão ao Dia Internacional da África.

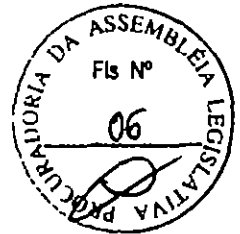
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultoras Técnicas
Fortaleza, 07 de julho de 2011.


RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA



Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Fortaleza, 08 de julho de 2011

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO. 0414/2011
PROJETO DE LEI Nº 177/2011
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS
MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS
DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 25 DE MAIO COMO O
DIA ESTADUAL DA ÁFRICA, EM ALUSÃO AO DIA
INTERNACIONAL DA ÁFRICA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 177/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Antônio Carlos, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 25 DE MAIO COMO O DIA ESTADUAL DA ÁFRICA, EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA ÁFRICA."

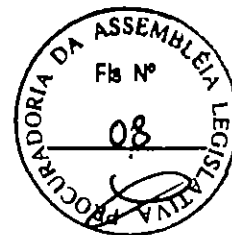
JUSTIFICATIVA

O Nobre Parlamentar justifica que: "A instituição do Dia Estadual da África é uma forma de suscitar na população cearense uma reflexão maior sobre as questões raciais, questões históricas que ainda hoje abalam nossa sociedade

A celebração da referida data vem para defender os ideais de igualdade, fortalecer o combate ao preconceito e a discriminação, especialmente com a população negra que durante séculos sofreu com opressão, tendo seus direitos e oportunidades cerceadas. Dados indicam que no Brasil os negros são minoria tanto nas universidades, como no exercício de cargos de chefia no trabalho ou nas instituições. É um quadro lamentável que persiste até hoje, comprovando o atraso e a dificuldade que há no Brasil em superar



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



preconceitos, em tratar à todos igualmente, sem distinção de qualquer natureza como manda a Constituição Federal

Recentemente o Governo Federal em parceria com o Governo Estadual do Ceará e a Prefeitura Municipal de Redenção inauguraram a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), tendo o início das atividades ocorrido aos 25 de maio de 2011, data em que, simbolicamente, se comemora o Dia da África

Criada com a finalidade de ratificar a integração internacional com os países do Hemisfério Sul, a consolidação da Universidade se deu em 20 de julho de 2010, quando o então presidente, Luis Inácio Lula da Silva, sancionou a lei nº 12 289, instituindo a Unilab como Universidade Pública Federal. Em parceria com sete países africanos e asiáticos, membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) - Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, e Timor Leste, além de Portugal -, a Universidade será um centro de referência e integração de conhecimento

Assim, um dos principais objetivos do nosso projeto é contribuir na luta contra o racismo, na luta por uma sociedade digna e una, onde todos possam desfrutar, igualmente, de seus direitos e garantias fundamentais

O dia 25 de maio foi instituído como Dia da África pela OUA (Organização da Unidade Africana), por ser a data de fundação da referida organização, que se constituiu com objetivo de acelerar o fim da colonização no continente. Sua criação se deu em carta assinada por 32 estados africanos já independentes na época, 32 Chefes de Estado com idéias contrárias a subordinação a que o continente estava submetido durante séculos. O ato constituiu-se no maior compromisso político dos africanos. A criação da OUA traduziu a vontade dos africanos de converterem-se num corpo único, capaz de responder aos inúmeros desafios de forma organizada e solidária. Pela importância daquele momento, o dia 25 de maio foi instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas), em 1972, como o Dia da Libertação da África

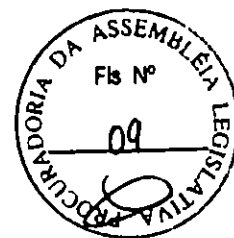
Em 12 de julho de 2002, em Durban, o último presidente da OUA, o sul africano Thabo Mbeki, proclamou solenemente a dissolução da organização e o nascimento da União Africana

Contudo, ficou resolvido que permaneceria a comemoração do Dia da África a 25 de maio, para lembrar o ponto de partida, a trajetória e o que resta para chegar à meta de "uma África unida e forte", capaz de concretizar os sonhos de "liberdade, igualdade, justiça e dignidade" dos fundadores

A aprovação da proposição é também, uma forma de celebrarmos e homenagearmos a África e ao seu povo



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Ante o exposto, solicito o auxílio dos meus pares desta augusta Casa Legislativa que haverão de conferir o necessário apoio a aprovação da presente proposição".

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

"Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual da África, a ser celebrado anualmente, no dia 25 do mês de maio, em referência ao Dia Internacional da África

Art. 2º - O Dia Estadual da África integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário"

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabeleceu o seguinte:

"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, "in verbis"



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”.

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

()

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere à Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração, arts 18, 25 a 28, (Afonso da Silva, José Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, in verbis

"Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

- ()

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,

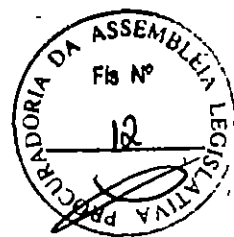
()

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



que **INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 25 DE MAIO COMO O DIA ESTADUAL DA ÁFRICA**, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art 2º da Carta Magna da República e art 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

()

III – leis ordinárias”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12 12 96), respectivamente, abaixo

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.)

II – projeto

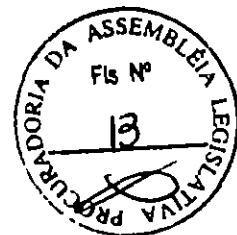
()

b) de lei ordinária,

()



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

()

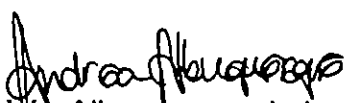
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,”

CONCLUSÃO

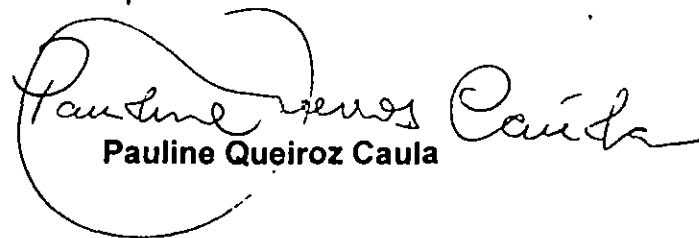
Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96)

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de julho de
2011

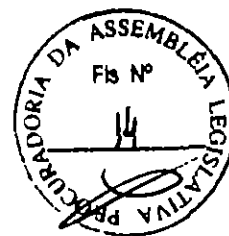

Andrea Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica.

Assessorada por.


Pauline Queiroz Caula



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



De acordo com o Parecer

À consideração do sr Procurador

Fortaleza, 12 de julho de 2011

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo.
Σ 12/07/11

Reno Ximenes Ponte
PROCURADOR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 177 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO WELLINGTON LANDIM

Comissão de Justiça, em 14 de julho de 2011.

PARECER

Nosso parecer é FAVORÁVEL a regular tramitação do presente
Projeto de Lei nº 177/2011


RELATOR

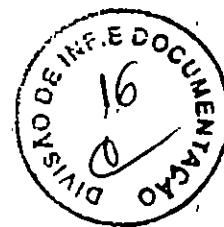
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 10 de Agosto de 2011


PRESIDENTE DA CCJ

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 12 de agosto de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 12 de agosto de 2011
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 177/11

INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 25 DO MÊS DE MAIO COMO O DIA ESTADUAL DA ÁFRICA, EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA ÁFRICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da África, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 do mês de maio, em referência ao Dia Internacional da África

Art. 2º O Dia Estadual da África integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de agosto de 2011

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

06 SET 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINCO

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA 25 DO MÊS DE MAIO
COMO O DIA ESTADUAL DA ÁFRICA, EM ALUSÃO
AO DIA INTERNACIONAL DA ÁFRICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da África, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 do mês de maio, em referência ao Dia Internacional da África

Art. 2º O Dia Estadual da África integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de agosto de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 105 DE 12/8/11

Guararã

LEI Nº 14.990 DO 619/14..

PUBLICADA EM 21/1/14

Guararã

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 24/10/11

Guararã